COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Março de 2000

que fixa uma repartição indicativa de apoio comunitário global ao abrigo do instrumento estrutural de pré-adesão pelos países beneficiários

[notificada com o número C(2000) 552]

(2000/229/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão [1], a seguir denominado «ISPA», e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1267/1999 estabelece a lista dos países beneficiários do ISPA.

(2) O primeiro parágrafo do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1267/1999 dispõe que a Comissão proceda a uma repartição indicativa do apoio comunitário global ao abrigo do ISPA pelos países beneficiários, com base nos critérios de população, produto interno bruto (PIB) *per capita* em paridades de poder de compra e de superfície. Essa repartição pode ser ajustada de acordo com o segundo parágrafo do mesmo artigo.

(3) O artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1267/1999 prevê que um país que se torne membro da União Europeia perde o direito à assistência ao abrigo do ISPA e que a parte restante da dotação que lhe tiver sido atribuída seja repartida pelos restantes países beneficiários.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para o instrumento estrutural de pré-adesão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A repartição indicativa do apoio comunitário global ao abrigo do ISPA, pelos países beneficiários, consta do anexo.

A repartição indicativa será ajustada se um país beneficiário, devido à sua adesão à União Europeia, perder o direito à assistência ao abrigo do ISPA.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Março de 2000.

Pela Comissão

Michel BARNIER

Membro da Comissão

[1] JO L 161 de 26.6.1999, p. 73.

ANEXO

Repartição indicativa do apoio comunitário global ao abrigo do ISPA pelos países beneficiários

— Bulgária:	entre 8,0 e 12,0 % do total
— República Checa:	entre 5,5 e 8,0 % do total
— Estónia:	entre 2,0 e 3,5 % do total
— Hungria:	entre 7,0 e 10,0 % do total
— Lituânia:	entre 4,0 e 6,0 % do total
— Letónia:	entre 3,5 e 5,5 % do total
— Polónia:	entre 30,0 e 37,0 % do total
— Roménia:	entre 20,0 e 26,0 % do total
— Eslovénia:	entre 1,0 e 2,0 % do total
— Eslováquia:	entre 3,5 e 5,5 % do total